



Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº 878

Página 1

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 223 SEPLAG - CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições e nos termos das Leis Municipais nº 719, de 12 de julho de 1993, e nº 1.362, de 01 de março de 2019,
CONSIDERANDO pedido formal, da parte interessada, de licença para tratar de interesses particulares, registrado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, sob o número 3.461/2026 em 27/10/2026,

RESOLVE

Art 1º Conceder, nos termos do art. 100 da Lei nº 719/93, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, por 02 (dois) anos, a partir de **12 de novembro de 2026**, a servidora **FABIANA FERREIRA BRITO**, matrícula 10035, provida no cargo efetivo de **TÉCNICO EM EMFERMAGEM**, sem direito à remuneração e com retorno programado para **10 de novembro de 2028**.

Parágrafo Único. Ao amparo do que reza o art. 100, §1º da Lei nº 719/93 a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou no interesse do serviço.

Dê-se ciência e publique-se.

Taiobeiras/MG, em 27 de outubro de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por: Brenno Dias Moreira

PORTARIA Nº 224 SEPLAG - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORES QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe a lei 719/93 e a Portaria nº GAB-006/18, que estabelece a rotina de requerimento e concessão de licença-prêmio ao servidor efetivo municipal;
CONSIDERANDO o pedido formal dos servidores, autuado na Gerência de Processamento de Folha e Benefícios, e realizada a sua adequada instrução com as manifestações e documentos necessários à tomada de decisão, nada havendo que possa obstar ao atendimento do pedido,

RESOLVE

Art 1º

Conceder, nos termos do art. 82, IX da lei 719 c/c art. 103, II da Lei Orgânica Municipal, **LICENÇA-PRÊMIO**, para os seguintes servidores.

SERVIDOR(A)	CARGO	DURAÇÃO DO GOZO	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PROCESSO
NEIVA DE FREITAS CAMPOS	PROFESSOR I	30 dias contados a partir de 09/11/2026	Secretaria da Educação	01/06/2021 a 31/05/2026	PSU GPFB, 076/2026 de 10/06/2026 (Reabertura)
POLYANA MOREIRA BARBOSA	MONITOR ESCOLAR	30 dias contados a partir de 03/11/2026	Secretaria da Educação	06/04/2020 a 05/04/2025	PSU GPFB, 152/2025 de 04/11/2025 (Reabertura)

Art 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação,

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 28 de outubro de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por: Brenno Dias Moreira



PORTARIA Nº 225 SEPLAG - NOMEIA, NOS TERMOS DO ART. 50, DO DECRETO 2.081, DE 19/06/17, COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 225 SEPLAG

- NOMEIA, NOS TERMOS DO ART. 50, DO DECRETO 2.081, DE 19/06/17, COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EO Prefeito Municipal de Taiobéiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, em substituição, no exercício das atribuições da Secretaria de Planejamento e Gestão,

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.081/2017;

Considerando que a celebração e a formalização do termo de colaboração dependerão da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, conforme art. 35, alínea "h", da Lei Federal nº 13.019/14.

RESOLVE

Art 1º **CONSTITUIR** e **NOMEAR**, para composição da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, conforme dispõe o Art. 50, do Decreto 2.081/17 e relativamente às parcerias celebradas entre o Município de Taiobéiras e as OSCs, vinculadas à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, as seguintes pessoas:

Titular: **ELDY SILVA DE SENA**, matrícula nº 011265, coordenador I, vínculo efetivo.

Titular: **ANA PAULA SANTOS CORRÊA**, matrícula nº **012516**, Assessor Jurídico,

Titular: **MAURINA ANACLETO DA COSTA PEREIRA**, matrícula nº 0043, Técnico em Contabilidade I, vínculo efetivo;

Titular: **PRICILA DE SÁ SANTOS**, matrícula nº **012395**, Gerente I;

Suplente 1º: **LUCIANA MONICA DE MAGALHAES SANTANA**, matrícula nº 002686, Diretor Escolar, vínculo efetivo,

Suplente 2º: **EMÍLIA XAVIER DE ARAÚJO CABRAL**, matrícula nº 0040, Assessor Contábil, vínculo efetivo.

Art 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59, da Lei 13.019/14.

§ 1º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

§2º. Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação eleger seu presidente na primeira sessão, devendo para tanto, constar em ata a escolha do mesmo.

Art 3º Dentre outras atribuições previstas no Decreto nº 2.081/17, compete, essencialmente, à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**:

Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, conforme **ANEXO IX – RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA IN LOCO** do decreto nº 2.081/17.

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração/Termo de Fomento, conforme **ANEXO X – RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**, o qual, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade.

Parágrafo Único. Demais procedimentos poderão ser determinados pela própria **Comissão de Avaliação e Monitoramento**.

Art 4º Em obediência ao que dispõe o Art. 27, §2º, da Lei Federal nº 13.019/14, será impedida de participar da comissão de monitoramento pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a entidade participante do chamamento público.

Parágrafo único. O membro da titular deverá registrar seu impedimento ao presidente da **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

Art 5º Cumpridas as determinações desta portaria a comissão serão extintas.

Art 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobéiras (MG), em 28 de outubro de 2026.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito de Taiobéiras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
TAIOBEIRAS / MG

WWW.TAIOBEIRAS.MG.GOV.BR/PORTAL/DIARIO-OFICIAL

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Edição Nº 878

Página 3

Publicado por: Brenno Dias Moreira

